



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA

Reunião : Ordinária Nº: 004/2018
Decisão : 018/2018-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.11
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900021512/2017
Interessado : Diamantina Projetos Ltda - ME

EMENTA: Análise e apreciação do processo de defesa do Auto de Infração
Nº 9900021512/2017

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia - CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 04, realizada no dia 23 de março de 2018, apreciando o auto de infração nº. 9900021512/2017– Diamantina Projetos Ltda - ME, que trata da Defesa de Auto de Infração, bem como, indicar para relator o Conselheiro Engenheiro Agrônomo Burguivol Alves de Souza, **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do Conselheiro relator com o seguinte teor: “Após análise da documentação apresentada no Auto de infração nº 9900021512/2017, tendo como interessado a empresa Diamantina Projetos Ltda., que tem como objeto o no registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente a atividades técnicas desenvolvidas pela mesma. Considerando a Lei 5.194/66, a Lei 6.496/77 e a Lei 8.666/1993; Considerando as decisões 067/2015 e 055/2017, da CEAG/Crea PE, que explicitam as orientações a respeito do serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural, por empresas com contratos com o INCRA; Considerando que a referida empresa não apresentou a Proposta Técnica, com sua respectiva ART de elaboração da mesma, que fora objeto do Convênio com o INCRA; Considerando que não foram apresentadas as Anotações de Responsabilidades Técnicas dos Termos Aditivos e do Apostilamento, conforme preconiza a Resolução 1.025/2009, do Confea; Considerando que não foram apresentados as Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais do Sistema Crea/Confea, vinculados ao referido Convênio da empresa com o INCRA. Contudo, Considerando que procedeu o registro do contrato referente ao convênio, antes da lavratura do auto de infração; Considerando que a empresa registrou as ART de todos os assentamentos listados no convênio com INCRA, conforme orientação dada pela inspetoria do Crea PE de Petrolina. Orientação ratificada pela gerência de fiscalização do Crea PE, conforme fala do Gerente dessa área a CEAG. Recomendo, diante das considerações acima, a manutenção do auto de infração e cobrança da multa pelo valor mínimo, haja visto que, observando os autos, a empresa procurou atender todas orientações dadas pela fiscalização do Crea PE. Em tempo, solicito a essa coordenação, que seja recomendada a presidência e/ou diretoria e/ou gerência específica, realização de um processo de capacitação dos inspetores/fiscais sobre a Fiscalização na Área de Agronomia, a ser feita por um ou mais membros da CEAG, em conjunto com a Assessoria Jurídica. **Coordenou** a sessão o **Engenheiro de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos**. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** André da Silva Melo, Burguivol Alves de Souza e José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti. Não houve votos contrários ou abstenções

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de março de 2018

Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos
Coordenador da CEAG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA

Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos
Coordenador da CEAG